

## **DECRETO Nº 4.374, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre o marco temporal de transição entre a Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, e a Lei nº 14.133, de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o exaurimento temporal da eficácia jurídico-normativa da Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002 e Lei nº 12.462, de 2011;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento paulatino e constante dos instrumentos de governança e de planejamento das contratações tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 190 e art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Definir que o marco temporal a ser utilizado como referência para ultratividade da aplicação do regime licitatório anterior, será a manifestação pela autoridade competente, realizada ainda na fase preparatória ou de planejamento (fase interna), que opte expressamente pela instrução do processo licitatório ou de contratação direta sob o regime licitatório anterior.

**Art. 2º** Determinar que os processos licitatórios instaurados e protocolados no setor de licitações ou por meio do sistema gestor de compras (requisições) até o dia 31 de março de 2023, contendo a autorização do dirigente do órgão ou entidade até esta data, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002, serão por elas regidas, bem como os contratos decorrentes e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**§1º** Os processos licitatórios de que trata este artigo que não tiverem a publicação do aviso do edital realizada até 31 de outubro de 2023 deverão ser cancelados.

**§2º** No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este regulamento.

**Art. 3º** Os procedimentos licitatórios instaurados e protocolados no setor de licitações ou por meio do sistema gestor de compras fundamentados nos dispositivos da Lei nº 8.666, de 1993, devidamente autorizados pelo dirigente do órgão ou entidade até o dia 31 de março de 2023, serão por ela regidos, bem como os contratos deles decorrentes e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento equivalente, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo único.** Os processos de que tratam este artigo, cujos atos de autorização ou ratificação da despesa não forem realizados e, conforme o caso, publicados no Diário Oficial do Município, até 31 de outubro de 2023, deverão ser cancelados.

**Art. 4º** A partir do dia 1º de abril de 2023, o setor de licitações, bem como o sistema gestor de compras não aceitará a abertura de processos com fundamentos nas Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de fevereiro de 2023.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal